

Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

Ano I / Nº 00009

BUERAREMA - BA

quarta-feira, 26 de janeiro de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA PUBLICA

LEI

Lei n° 378 de 14 de maio de 1991 - Institui o Fundo Muncipal de Saúde - FUMSAÚDE e dá outras providências.

AVENIDA GOES CALMON | 591 | CENTRO | BUERAREMA-BA www.pmbuerarema.ba.ipmbrasil.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 378 DE 14 DE MAIO DE 1991

EMENTA: INSTITUI O FUNDO MUNICI PAL DE SAUDE - FUMSAUDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCI-AS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, ' faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu ' sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituido o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE, com a finalidade de prover recursos financeiros 'destinados a implementação de ação e serviços de Saúde, no âmbito Municipal, na forma preconizada pelo Sistema Unico de Saúde - SUS.

Art. 29 - O FUMSAUDE será constituido das seguintes' fontes de recursos:

- I Taxas pelo exercício do poder de policia ou pela prestação de serviços, na área de Vigilância Sanitária;
- II Multas por infrações a legislação sanitária;
- III Auxílios, subvenção ou doação prestadas por organismos estaduais, federais ou privados, específicas ou oriundas de convênios ou ajustes celebrados com o Município, afetos as ações e serviços de Saúde;
 - IV Recursos transferidos por instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, e dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuidos;
 - V Quaisquer outras rendes eventuais.

"CONTINUA"

AVENDA CÓES CALMON ECI. - SONE (000) 000 1010 - C.G. C. 10 001 100 (0001 00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

"CONTINUAÇÃO LEI 378"

fl 02

§ UNICO - A Secretaria de Finanças efetuará, mensalmente, o depósito dos valores correspondentes aos recursos previstos nos incisos I e II, deste artigo, que constituirão crédito bancário especial, sob a denominação de "FUNDO MUNICIPAL" DE SAUDE - FUNSAUDE", vinculada a conta única em estabelecimento bancário.

Art. 3º - O saldo positivo ¿o FUMSAÚDE, apurado em 'balanço, em cada exercício financeiros, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 4º - O FUMSAUDE será administrado por um Conselho Curador, composto pelo Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá, (e por outras pessoas do quadro da administração 'Municipal).

§ UNICO - A Assessoria de Planejamento funcionará na condição de Secretaria Executiva do FUMSAUDE (1).

Art. 5º - O FUMSAUDE terá escrituração contábil e dá aplicação de seus recursos será prestada contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma como dispõe a legislação específica.

Art. 6º - O Plano de Ampliação do FUMSAUDE será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da Legislação pertinente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua promulgação, os regulamentos decorrentes desta LEI.

Art. 8º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

"CONTINUA"

AVENIDA CÓCO CALMON CO

quarta-feira, 26 de janeiro de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO "CONTINUAÇÃO LEI 378" fl 03

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA em 14 de Maio de 1991.

EDSON SOATES CARVAZHO SEC. DE ZMINISTRAÇÃO

PREFEITO

AVENIDA GOES CALMON | 591 | CENTRO | BUERAREMA-BA www.pmbuerarema.ba.ipmbrasil.org.br